

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TRANSPORTES  
DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**MESTRADO E DOUTORADO**

**CAPÍTULO I - OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º. - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TRANSPORTES do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade de Brasília (UnB) visa a formar docentes, pesquisadores, assim como quadros superiores e lideranças para organismos públicos e empresas privadas no campo dos transportes, nas mais diversas modalidades, desenvolvendo-lhes a capacidade de pesquisa e criação que levem ao avanço tecnológico e social do país.

Parágrafo único – São Áreas de Concentração do Programa: Planejamento, Operação, e Logística e Gestão em Transportes.

Art. 2º. - A legislação do Conselho Nacional de Educação e as normas vigentes para cursos de Pós-Graduação na UnB regem o presente programa.

**CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º. - O Programa de Pós-Graduação em Transportes subdivide-se em dois cursos: Mestrado em Transportes e Doutorado em Transportes

Art. 4º. - O Programa de Pós-Graduação em Transportes é composto por disciplinas do Tronco Comum, de Áreas de Concentração e do Domínio Conexo.

§ 1º. - As disciplinas do Tronco Comum têm por objetivo proporcionar o domínio de conceitos teóricos, assim como dar uma visão global central do Programa e preparar os seus alunos para a realização de trabalho de pesquisa de excelência segundo suas potencialidades e de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º. - As disciplinas das Áreas de Concentração têm por objetivo consubstanciar o respectivo conhecimento específico.

§ 3º. - As disciplinas de Domínio Conexo visam a contemplar conhecimentos complementares relativos ao Programa e serão cursadas pelo aluno em função do seu interesse e mediante a aprovação do Professor Orientador. São classificadas como de Domínio Conexo as disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília e que não estejam incluídas no Anexo A deste regulamento como obrigatórias ou optativas, ou que pertençam a Áreas de Concentração diversas daquela do aluno.

§ 4º. - São disciplinas obrigatórias do Curso as apresentadas no Anexo A deste regulamento.

§ 5º. - São disciplinas optativas do Programa as apresentadas no Anexo A deste regulamento e as disciplinas aprovadas como de domínio conexo. As disciplinas de domínio conexo poderão corresponder, no máximo, a 30% do total de créditos em disciplinas exigidos para o curso de Mestrado e 60% para o curso de Doutorado.

§ 6º. - As disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília e de outras Universidades brasileiras e estrangeiras poderão ser apropriadas ou aproveitadas, respectivamente, até o limite de 70% créditos em disciplinas exigidos para o curso, desde que tenham sido cursadas há menos de 5 anos e seja respeitado o limite estabelecido no § 5º.

§ 7º. - A apropriação e o aproveitamento de disciplinas deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Câmara dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG).

Art. 5º. - Incluindo a Dissertação de Mestrado, o aluno não poderá completar o Curso de Mestrado em Transportes em prazo inferior a dois, nem superior a quatro períodos letivos regulares.

Art. 6º. - Incluindo a Tese de Doutorado, o aluno não poderá completar o Curso de Doutorado em Transportes em prazo inferior a quatro, nem superior a oito períodos letivos regulares.

Art. 7º. - Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o prazo estabelecido para a conclusão do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado poderá ser estendido ou reduzido por um período inferior a dois semestres letivos.

### **CAPÍTULO III - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 8º. - A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Transportes da UnB caberá, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art. 9º. - A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Transportes ficará a cargo do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), na forma em que dispõe o Regimento Geral da UnB.

Art. 10º. - A coordenação específica do Programa de Pós-Graduação em Transportes será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPT), formado por professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados com orientadores do Programa, e um representante discente do Programa.

Parágrafo único - Compete ao CPPT, respeitando o previsto no Art. 12 § 4º da Resolução CEPE

91/2004:

- I - assessorar o CCPG/FT na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- II - aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa; III - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- IV - propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- V - propor à CPP o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VI - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- VII - propor à CPP o edital de seleção correspondente a cada processo seletivo; VIII - escolher o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Transportes;
- IX - designar a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPGT);
- X - definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa;
- XI - definir os temas de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado a serem oferecidos;
- XII - aprovar o encaminhamento à CCPG/FT de pedidos de criação de novas disciplinas, de cancelamento ou alteração de disciplinas existentes e de alterações no Regulamento do Programa;
- XIII - aprovar o encaminhamento à CCPG/FT de pedidos de prorrogação de prazos para conclusão dos cursos, de trancamento geral de matrícula, e de apropriação e aproveitamento de disciplinas;
- XIV - aprovar desligamento de alunos.

Art. 11 - O Programa de Pós-Graduação em Transportes terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPGT), presidida pelo Coordenador do Programa e constituída por três professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados com orientadores do Programa, e um representante discente, escolhidos de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do Programa (CPPT), e com mandato de, no máximo, dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - compete à CPGT, respeitando o previsto no Art. 13 § 2º da Resolução CEPE 91/2004 :

- I - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;
- II - gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- III - propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso, de acordo com a orientação do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- IV - propor a homologação dos resultados de defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;
- V - aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- VI - propor o credenciamento de orientadores;
- VII - propor a designação de co-orientadores;

- VIII - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos;
- IX - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;
- X - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XI - assessorar o Colegiado do Programa (CPPT) e a CCPG/FT na execução da política de pós-graduação;
- XII - coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
- XIII - estabelecer critérios para a admissão de alunos especiais em disciplinas isoladas do programa;
- XIV - acompanhar os cursos quanto à adequação curricular;
- XV - opinar, em primeira instância, sobre pedidos de prorrogação de prazos para conclusão dos cursos;
- XVI - executar as tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa (CPPT).

Art. 12 - O Programa de Pós-Graduação em Transportes terá um Coordenador, escolhido pelo CPPT dentre os professores orientadores credenciados, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador, respeitando o previsto no Art. 14 § 3º da Resolução CEPE 91/2004:

- I - presidir o Colegiado do Programa (CPPT);
- II - presidir a Comissão de Pós-Graduação (CPGT);
- III - representar o Programa junto ao CCPG/FT;
- IV - ser responsável perante a Faculdade de Tecnologia, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, o CCPG/FT, os colegiados definidos nos artigos de 10º e 11 e as agências de fomentó, pelo andamento do Programa;
- V - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- VI - encaminhar à CCPG/FT, para aprovação, o número de vagas a serem oferecidas a cada período letivo, a composição de cada Comissão de Seleção, a composição das Comissões Examinadoras, as propostas de criação de novas disciplinas, cancelamento ou alteração de disciplinas existentes, atualização de currículos e de linhas de pesquisa, alterações no Regulamento do Programa, pedidos de trancamento geral de matrícula, de apropriação e de aproveitamento de créditos, designação e mudança de orientador, e pedidos de prorrogação de prazos para conclusão dos cursos;
- VII - manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação visando a oferta de disciplinas para o Programa;
- VIII - manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o programa e estabelecer convênios com a Universidade de Brasília;
- IX - tomar medidas necessárias à divulgação do Programa;
- X - elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;
- XI - executar a política de Pós-Graduação.

#### **CAPÍTULO IV - SELEÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 13 - Serão admitidos no Curso de Mestrado em Transportes os candidatos aprovados em seleção pública, portadores de diploma de curso superior em Engenharia Civil ou de áreas afins obtidos em instituição de ensino superior, reconhecida oficialmente, e que apresentem capacidade de compreender literatura especializada em inglês.

Art. 14 - Serão admitidos no Curso de Doutorado em Transportes os candidatos aprovados em seleção pública, portadores de diploma de Mestrado e excepcionalmente apenas de diploma de curso superior em Engenharia Civil ou de áreas afins, obtidos em instituições de ensino superior reconhecidas, e que ainda apresentem capacidade de compreender literatura especializada em inglês.

Art. 15 - Os alunos dos cursos de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado do mesmo Programa, a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa.

§ 2º A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa de tese;
- II. parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;
- III. parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar doutorado.

Art. 16 - A Comissão de Seleção, proposta pela Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT) e aprovada pela CCPG/FT, composta pelo coordenador e 02 (dois) professores do programa, efetuará a seleção dos candidatos.

§ 1º - O processo de seleção será realizado de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção correspondente, publicado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - O número de vagas para admissão nos cursos de pós-graduação e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo CPPT e submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

Art. 17 – Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas do Programa, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação (CPGT).

Parágrafo único – Para atender às exigências curriculares do curso, alunos regulares poderão apropriar as disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta do art.4º.

## **CAPÍTULO V - ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS**

Art.18 - Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Transportes terá um professor orientador, credenciado pela CPP.

§ 1º. - Para o Orientador de Mestrado, exigir-se-á o título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília.

§ 2º. - Para o Orientador de Doutorado exigir-se-á, além do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília, comprovação de significativa produção acadêmica.

§ 3º. - Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa, respeitado o disposto nos §§ 1º. e 2º., e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

Art.19 - É da competência do Orientador:

- I - orientar e acompanhar o aluno durante a preparação da dissertação ou da tese, conforme for o caso;
- II - manter contato permanente com o aluno enquanto estiver matriculado no Programa, buscando fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do mesmo;
- III - fazer os contatos necessários de maneira a proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho.
- IV - orientar os alunos nas escolhas das disciplinas.

Art. 20 - O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 17, um co-orientador.

§ 1º. - A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º. - O professor co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do art 17.

§ 3º. - O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 21 - É facultada ao aluno a mudança do Professor Orientador mediante deferimento de petição fundamentada à Comissão de Pós-Graduação (CPGT) e aprovada pela CCPG/FT.

## **CAPÍTULO VI - REGIME DIDÁTICO E AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO**

Art. 22 - O Programa de Pós-Graduação em Transportes obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os art 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 23 - O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º. - O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§ 2º. - Durante o período de Trancamento Geral o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 24- O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser analisado pela Comissão de Pós-Graduação (CPGT), ouvido o orientador do aluno, e aprovado pela CCPG/FT.

Art. 25 - O aluno será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II - após duas reprovações no Exame de Qualificação;
- III - se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no art.23; IV - se não efetivar matrícula a cada semestre;
- V - se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no arts. 5º ou 6º;
- VII - por outros motivos previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília

Parágrafo único - O aluno desligado do Curso, exceto nos casos de cometer falta grave ou apresentar conduta ética inadequada, poderá requerer nova inscrição, a partir do período letivo seguinte, passando pelo processo normal de seleção para reingressar no Curso, sendo que a apropriação de disciplinas cursadas só será possível após aprovação do Colegiado de Pós-Graduação e reconhecimento pela CCPG/FT, levando-se em conta os dispositivos do art. 4º.

Art. 26 - Para obter o diploma de Mestre o aluno, além das exigências constantes do Regimento Geral da UnB e demais normas aplicáveis, deverá:

- I - ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do curso e em disciplinas optativas e de domínio conexo, perfazendo um mínimo de 32 créditos;
- II ter sua dissertação de Mestrado defendida e aprovada por uma Comissão Examinadora composta por três especialistas.

§ 1º. - A Comissão Examinadora de Mestrado será escolhida pela Comissão de Pós-Graduação (CPGT) e aprovada pela CCPG/FT e pela CPP, a partir de proposta da Coordenação do Programa,



e será composta pelos seguintes membros:

- I. Professor Orientador;
- II. um Examinador Interno vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Transportes;
- III. um Examinador Externo não vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Transportes; IV. Examinador Suplente.

§ 2º. - Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 1º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

Art. 27 - Para obter o diploma de Doutor o aluno, deverá:

- I - ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do Programa e em disciplinas optativas e de domínio conexo, perfazendo um mínimo de 42 créditos;
- II - ter sido aprovado, no prazo máximo de seis períodos letivos, em exame de qualificação que inclua projeto de tese e outros requisitos capazes de revelar a sua capacidade para elaboração e execução do projeto;
- III - ter sua tese de Doutorado, que represente contribuição significativa para seu campo de estudos, defendida e aprovada por uma Comissão Examinadora composta por 5 especialistas.

§ 1º. - A Comissão Examinadora composta por cinco especialistas será escolhida pela Comissão de Pós-Graduação (CPGT) e aprovada pela CCPG/FT e pela CPP, a partir de proposta da Coordenação do Programa, e será composta pelos seguintes membros:

- I - Professor Orientador;
- II - dois Examinadores Internos vinculados ao Programa;
- III - dois Examinadores Externos não vinculados ao Programa, sendo um externo à Universidade de Brasília;
- IV - Examinador Suplente.

§ 2º. - Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 1º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

Art. 28 - As dissertações de mestrado e as teses de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 29 - Após o exame da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, e em função do resultado, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções:

- I - Aprovação;
- II - Aprovação com Revisão de Forma;
- III - Reformulação; ou
- IV - Reprovação.



§ 1º. - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à coordenação do Programa.

§ 2º. - No caso da Comissão Examinadora exigir Revisão de Forma a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de 30 dias.

§ 3º. - No caso de Reformulação, o aluno deverá apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma nova versão de sua dissertação ou tese no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para Mestrado e a seis meses para Doutorado.

§ 4º. - A reprovação do trabalho, bem como sua não apresentação com revisão de forma ou reformulação nos prazos estipulados, importará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Transportes.

§ 5º. - A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado, após aprovação, deverá ser encaminhada, no prazo de 30 dias, ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, via CCPG/FT, no mínimo em 4 vias, para fins de arquivamento na Biblioteca Central da UnB, na Agência Financiadora e Biblioteca Nacional, obedecidas às normas de apresentação fixadas pelo Colegiado do Programa.

§ 6º. - Além destas vias, outras quatro cópias para mestrado e seis cópias para doutorado deverão ser entregues à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Transportes, sendo uma da Coordenação e as demais para distribuição entre os membros da Comissão Examinadora.

Art. 30 - A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º. - O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º. - Será obrigatoriamente anexado ao relatório de defesa o Histórico Escolar do candidato, com o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado com as respectivas menções e o resultado dos exames e do julgamento da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

§ 3º. - Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor, pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Diplomado.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 - Dos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Transportes exigir-se-á o exercício de atividades de pesquisa e ensino, produção científica original e constante aperfeiçoamento acadêmico, representado pelo título de Doutor.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPP, ouvida a CCPG/FT.

Art. 33 - O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP) em 25/10/2013, com vigência a partir do período 2013/1.

## **ANEXO A**

### **Disciplinas do Programa**

## ***CURSO DE MESTRADO***

São disciplinas do Curso de Mestrado do Programa de Transportes as apresentadas abaixo:

### **a) *Tronco comum***

- Transporte e Sociedade (2 cred) – ENC365076 - obrigatória
- Metodologia Científica (2 cred) – ENC365084 - obrigatória
- Introdução ao Transporte (2 cred) – ENC 362026 - obrigatória
- Economia dos Transportes 1 (2 cred) – ENC362239 - obrigatória
- Seminário de Dissertação de Mestrado 1(1 cred) – ENC 365211 – obrigatória
- Seminário de Dissertação de Mestrado 2(1 cred) – ENC 395897 - obrigatória
- Fundamentos de Estatística e Métodos Quantitativos 1 (2 cred) – ENC362018 - obrigatória
- Introdução a Pesquisa Operacional em Transportes (2 cred) – ENC365106 – *optativa*
- Modelagem em Transportes (2cred) – ENC365114 – *optativa*
- Tecnologia de Transportes (2 cred) – ENC 365599 - *optativa*
- Prática Científica (2 cred) – ENC365815 - *optativa*
- Estágio de Docência em Transportes (2 cred) – ENC365475 - *optativa*
- Economia dos Transportes 2 (2 cred) – ENC365122 – *optativa*
- Otimização de Redes (2 cred) – ENC365823 – *optativa*
- Fundamentos de Estatística e Métodos Quantitativos 2 (2 cred) – ENC365131 - *optativa*

### **b) *Áreas de Concentração***

#### **i) *Planejamento***

- Planejamento de Transportes (2 cred) – ENC362051 - obrigatória
- Transporte e Meio Ambiente (2 cred) – ENC365572 - *optativa*
- Sistema de Informações em Transportes ( 2cred) – ENC365831 - *optativa*
- Estudos Especiais em Planejamento dos Transportes (2 cred) – ENC362140 – *optativa*
- Aspectos Gerais da Tarifa (2 cred) – ENC 365181 – *optativa*
- Tópicos Avançados em Planejamento dos Transportes (2 cred) – ENC365858 – *optativa*

#### **ii) *Operação***

- Operação do Sistema de Transporte Público (2 cred) – ENC362182 - obrigatória
- Análise do Fluxo de Tráfego (2 cred) – ENC365165 - *optativa*
- Transporte Aéreo (2 cred) – ENC365866- *optativa*
- Transporte Hidroviário (2cred) – ENC365874- *optativa*
- Engenharia de Tráfego (2 cred) – ENC362158 - *optativa*
- Sistema Viário (2 cred) – ENC365149 - *optativa*
- Segurança Viária (2 cred) – ENC365882- *optativa*
- Estudos Especiais em Operação dos Transportes (2 cred) – ENC365891 - *optativo*
- Gerência de Pavimento (2cred) – ENC365912 – *optativa*
- Controle do Tráfego Urbano (2cred) – ENC 365157 - *optativa*

- Tópicos Avançados em Operação dos Transportes (2 cred) – ENC365904 – *optativa*

iii) *Logística e Gestão em Transportes*

- Aspectos Institucionais e Jurídicos do Transporte Público (2 cred) – ENC365203 - obrigatória
- Introdução à Logística (2 cred) – ENC 398039 - obrigatória
- Organização dos Transportes Públicos (2cred) –ENC362212 – *optativa*
- Aspectos Gerais da Tarifa (2 cred) – ENC 365181 – *optativa*
- Financiamento dos Transportes (2 cred) – ENC365921 - *optativa*
- Estudos Especiais em Gestão dos Transportes (2 cred) – ENC365939- *optativa*
- Análise de Sistemas Logísticos ( 2 cred) – ENC 365548 - *optativa*
- Tópicos Avançados em Gestão dos Transportes (2 cred) – ENC365947 – *optativa*

**c) *Domínio Conexo***

São disciplinas optativas as de Domínio Conexo, quaisquer disciplinas oferecidas pelos outros Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília que venham complementar conhecimento em função do interesse do aluno mediante a aprovação do Professor orientador, ou que pertençam a Áreas de Concentração diversas daquela do aluno.

## ***CURSO DE DOUTORADO***

São disciplinas do Curso de Doutorado do Programa de Transportes as apresentadas abaixo:

### **a) *Tronco comum***

- Economia dos Transportes 1 (2 cred) – ENC362239 – obrigatória
- Seminário de Doutorado 1 (1 cred) – ENC365785 – obrigatória
- Seminário de Doutorado 2 (1 cred) – ENC 395901 – obrigatória
- Seminário de Doutorado 3 (1 cred) – ENC 395919 - obrigatória
- Exame de Qualificação em Transportes (0 cred) – ENC365793 – obrigatória
- Introdução ao Transporte (2 cred) – ENC 362026 - obrigatória
- Transporte e Sociedade (2 cred) – ENC365076 – *optativa*
- Metodologia Científica (2 cred) – ENC365084 – *optativa*
- Fundamentos de Estatística e Métodos Quantitativos I (2 cred) – ENC362018 – *optativa*
- Introdução a Pesquisa Operacional em Transportes (2 cred) – ENC365106 – *optativa*
- Tecnologia de Transportes (2 cred) – ENC 365599 – *optativa*
- Prática Científica (2 cred) – ENC365815 – *optativa*
- Estágio de Docência 2 em Transportes (2 cred) – ENC365955 – *optativa*
- Economia dos Transportes 2 (2 cred) – ENC365122 – *optativa*
- Modelagem em Transportes (2 cred) – 365114 - *optativa*
- Otimização de Redes (2 cred) – ENC365823 – *optativa*
- Fundamentos de Estatística e Métodos Quantitativos 2 (2 cred) – ENC365131 – *optativa*

### **b) *Áreas de Concentração***

#### ***i- Planejamento***

- Planejamento de Transportes (2 cred) – ENC362051 – obrigatória
- Transporte e Meio Ambiente (2 cred) – ENC365572 – *optativa*
- Sistema de Informações em Transportes (2 cred) – ENC365831 – *optativa*
- Estudos Especiais em Planejamento dos Transportes (2 cred) – ENC362140 – *optativa*
- Tópicos Avançados em Planejamento dos Transportes (2 cred) – ENC365858 – *optativa*
- Aspectos Gerais da Tarifa (2 cred) – ENC 365181 – *optativa*

#### ***ii) Operação***

- Operação do Sistema de Transporte Público (2 cred) – ENC362182 – obrigatória
- Análise do Fluxo de Tráfego (2 cred) – ENC365165 – *optativa*
- Transporte Aéreo (2 cred) – ENC365866 – *optativa*
- Transporte Hidroviário (2 cred) – ENC365874 – *optativa*
- Engenharia de Tráfego (2 cred) – ENC362158 – *optativa*
- Sistema Viário (2 cred) – ENC365149 – *optativa*
- Segurança Viária (2 cred) – ENC365882 – *optativa*
- Estudos Especiais em Operação dos Transportes (2 cred) – ENC365891 – *optativo*
- Tópicos Avançados em Operação dos Transportes (2 cred) – ENC365904 – *optativa*
- Gerência de Pavimento (2 cred) – ENC365912 – *optativa*

- Controle do Tráfego Urbano (2cred) – ENC 365157 – *optativa*

iii) *Logística e Gestão em Transportes*

- Aspectos Institucionais e Jurídicos do Transporte Público (2 cred) – ENC365203 – obrigatória
- Introdução à Logística (2 cred) – ENC 398039 - obrigatória
- Aspectos Gerais da Tarifa (2 cred) – ENC 365181 – *optativa*
- Organização dos Transportes Públicos (2cred) –ENC362212 – *optativa*
- Financiamento dos Transportes (2 cred) – ENC365921 – *optativa*
- Análise de Sistemas Logísticos ( 2 cred) – ENC 365548 – *optativa*
- Estudos Especiais em Gestão dos Transportes (2 cred) – ENC365939 – *optativa*
- Tópicos Avançados em Gestão dos Transportes (2 cred) – ENC365947 – *optativa*

*c) Domínio Conexo*

São disciplinas optativas as de Domínio Conexo, quaisquer disciplinas oferecidas pelos outros Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília que venham complementar conhecimento em função do interesse do aluno mediante a aprovação do Professor orientador, ou que pertençam a Áreas de Concentração diversas daquela do aluno.